



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 0257/2023**

Fica acrescentado art. 49 ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0257/2023, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 49. O art. 30 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido de § 8º, com a seguinte redação:

‘Art. 30.

.....

§ 8º Fica assegurada, ao servidor titular de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual investido na função de Diretor de unidade escolar, para fins de aposentadoria, a incorporação da Gratificação pelo Exercício de Direção de Unidade Escolar, prevista no *caput* deste artigo, observada a seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) do valor da referida gratificação, quando o tempo de exercício na função de Diretor de unidade escolar for superior a 40% (quarenta por cento) do tempo de serviço exercido em cargo de provimento efetivo do Magistério Público Estadual;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da referida gratificação, quando o tempo de exercício na função de Diretor de unidade escolar for superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de serviço exercido em cargo de provimento efetivo do Magistério Público Estadual;

III – 60% (sessenta por cento) do valor da referida gratificação, quando o tempo de exercício na função de Diretor de unidade escolar for superior a 60% (sessenta por cento) do tempo de serviço exercido em cargo de provimento efetivo do Magistério Público Estadual; e

IV – 70% (setenta por cento) do valor da referida gratificação, quando o tempo de exercício na função de Diretor de unidade escolar for superior a 70% (setenta por cento) do tempo de serviço exercido em cargo de provimento efetivo do Magistério Público Estadual.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda Aditiva vai ao encontro do anseio dos integrantes do Magistério Público estadual que se dedicam à educação dos catarinenses.

Os professores que atuam como diretores das unidades escolares exercem função primordial de gestão administrativa e pedagógica, tão relevante para o corpo discente e docente, bem como para a comunidade à qual a escola está integrada.

Todavia, na aposentadoria, depois de se dedicarem à educação catarinense, a gratificação é suprimida da remuneração desses servidores que durante tantos anos exerceram o cargo de diretor.

Assim, nada mais justo que, na aposentadoria, a depender do tempo em que estiveram à frente da administração escolar, recebam, proporcionalmente, os índices relativos à referida gratificação, conforme proposto nesta emenda aditiva.

Dessa forma, venho solicitar o empenho das Deputadas e dos Deputados para a aprovação desta proposição acessória à MPV 00257/23.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber